



Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-401	05/09/2025 11:35
Unidade	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)	
Solicitante	
LUIS ADRIANI MARQUES	
Tipo	
Processo Legislativo	
Assunto	
PL - ANISTIA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS	
Descrição	
Alteração Lei 10.588, de 1º de julho de 2025- Of. Mens. 326/25-GPM	



Of. Mens. nº 326/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de setembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que Altera dispositivos da Lei nº 10.588, de 1º de julho de 2025, que “Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender sugestão da Procuradoria Geral do Município, a fim de ajustar o texto normativo em comento, visando a adequada aplicabilidade, conforme Mem. nº 2.249/2025, Processo Eletrônico 2025-7565.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela ICRR.AXWI.XTOO.WUG1



PROJETO DE LEI N.º _____/2025

Altera dispositivos da Lei nº 10.588, de 1º de julho de 2025, que “Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.588, de 1º de julho de 2025, que “Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com débitos tributários e não tributários, anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento em cota única.

§ 1º Serão beneficiados pelos efeitos da presente Lei, todos os contribuintes com débitos que se encontrem em instância administrativa ou judicial.

§ 2º Nos casos em que o contribuinte possua parcelamento, é concedida anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) somente das parcelas vincendas e vencidas não pagas.

§ 3º Os benefícios previstos no caput deste artigo não abrangem o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, oriundo de empresas optantes pelo Regime Unificado de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.

§ 4º As guias para pagamento com o benefício desta Lei poderão ser expedidas com o vencimento para 22 de dezembro de 2025.

§ 5º A emissão de guias com vencimento para o prazo final do benefício não suspende a exigibilidade do crédito tributário, mas autoriza a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, caso seja possível, a aguardar até esta data para dar seguimento aos processos de cobrança administrativa.

§ 6º Os processos de execução fiscal em que o contribuinte tenha solicitado guia para pagamento com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

o benefício desta Lei deverão ter sua movimentação suspensa pela Procuradoria Geral do Município - PGM até a data de 22 de dezembro de 2025."

Art. 2º Esta Lei retroage seus efeitos a contar de 2 de julho de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 5 de setembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VV2R.SYJF.0VQV.ZSCF



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n.º 401/2025, foi registrado através do n.º 380/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 3783/2025, em 05 de setembro de 2025, às 16h11.

Santo Antônio da Patrulha, 05 de setembro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela KH1X.TMQ4.09WH.ADWJ



Of. n.º 1423/2025

Santo Antônio da Patrulha, 08 de setembro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 380/2025**, que " Altera a Lei Municipal nº 10.588, de 1º de julho de 2025 que 'Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 32ª Reunião Ordinária, realizada na data de 08 de setembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 9ELF.EGLF.QAVK.4OLV

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 09/09/2025 às 08:22:31.



LEI N° 10.685, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 10.588, de 1º de julho de 2025, que “Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.588, de 1º de julho de 2025, que “Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com débitos tributários e não tributários, anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento em cota única.

§ 1º Serão beneficiados pelos efeitos da presente Lei, todos os contribuintes com débitos que se encontrem em instância administrativa ou judicial.

§ 2º Nos casos em que o contribuinte possua parcelamento, é concedida anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) somente das parcelas vincendas e vencidas não pagas.

§ 3º Os benefícios previstos no caput deste artigo não abrangem o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, oriundo de empresas optantes pelo Regime Unificado de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.

§ 4º As guias para pagamento com o benefício desta Lei poderão ser expedidas com o vencimento para 22 de dezembro de 2025.

§ 5º A emissão de guias com vencimento para o prazo final do benefício não suspende a exigibilidade do crédito tributário, mas autoriza a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF,

Av. Borges de Medeiros, 430 - Fone: (51) 3062-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 93300-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



caso seja possível, a aguardar até esta data para dar seguimento aos processos de cobrança administrativa.

§ 6º Os processos de execução fiscal em que o contribuinte tenha solicitado guia para pagamento com o benefício desta Lei deverão ter sua movimentação suspensa pela Procuradoria Geral do Município - PGM até a data de 22 de dezembro de 2025."

Art. 2º Esta Lei retroage seus efeitos a contar de 2 de julho de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de setembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **WJCK.AAYD.M3KZ.TKZZ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 10.685, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 10.588, de 1º de julho de 2025, que “Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.588, de 1º de julho de 2025, que “Concede anistia de multa de mora e remissão de juros de mora de créditos tributários e não tributários e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos contribuintes em atraso com débitos tributários e não tributários, anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) para pagamento em cota única.

§ 1º Serão beneficiados pelos efeitos da presente Lei, todos os contribuintes com débitos que se encontrem em instância administrativa ou judicial.

§ 2º Nos casos em que o contribuinte possua parcelamento, é concedida anistia da multa de mora e remissão dos juros de mora no percentual de 100% (cem por cento) somente das parcelas vincendas e vencidas não pagas.

§ 3º Os benefícios previstos no caput deste artigo não abrangem o ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, oriundo de empresas optantes pelo Regime Unificado de Tributos e Contribuições - Simples Nacional.

§ 4º As guias para pagamento com o benefício desta Lei poderão ser expedidas com o vencimento para 22 de dezembro de 2025.

§ 5º A emissão de guias com vencimento para o prazo final do benefício não suspende a exigibilidade do crédito tributário, mas autoriza a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, caso seja possível, a aguardar até esta data para dar seguimento aos processos de cobrança administrativa.

§ 6º Os processos de execução fiscal em que o contribuinte tenha solicitado guia para pagamento com o benefício desta Lei deverão ter sua movimentação suspensa pela Procuradoria Geral do Município - PGM até a data de 22 de dezembro de 2025."

Art. 2º Esta Lei retroage seus efeitos a contar de 2 de julho de 2025.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de setembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Ana Cristina Salazar

Código Identificador:C4794881

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/09/2025. Edição 4160

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>